

PORTARIA Nº 90/2021

Regulamenta o inciso I do art. 6º e § 1º do art. 20 do Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais - Resolução nº 29/2019 do Conselho Curador da FUNFEAS, com fulcro no § 11 do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, e inciso I do art. 55 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

Considerando que o § 11 do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 determina que os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, devem conter prévia justificativa da autoridade competente.

Considerando inciso I do art. 55 da Lei Estadual nº 15.608/2007 exige que o processo licitatório seja instruído obrigatoriamente com justificativa de contratação.

Considerando que a Controladoria Geral do Estado, ao realizar auditoria dos procedimentos licitatórios da FUNFEAS recomendou enrobustecer a justificativa dos processos de compras.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomendou na APA 15532, que os processos de compras e aditivos contenham de forma clara e completa a motivação das contratações.

Considerando o art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999, que impõem que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas regulamentares no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNFEAS, voltadas a determinar os elementos mínimos que devem compor as justificativas e/ou motivações de processos de compras ou processos de prorrogação de contratos.

Art. 2º Os processos de despesas públicas ao serem instruídos devem demonstrar que estão contidos como requisitos em suas motivações:

I – A Utilidade, pois deve atender a uma necessidade pública que tenha abrangência no maior número possível de pessoas/cidadãos.

II – A Razoabilidade e/ou Possibilidade, apresentando condições compatíveis com as possibilidades de investimento da FUNFEAS e que demonstrem a economicidade da ação.

III – A Oportunidade e/ou Tempestividade, devendo os recursos serem aplicados no momento certo, oportuno.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 16 DE ABRIL DE 2021.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

Av. João Gualberto, 1881 – 17º andar - 80.030-001 - Curitiba - PR
Tel: 41 3350 - 7400 | www.funeas.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Valmir Alberto Thomé** em 16/04/2021 16:47, **Marcello Augusto Machado** em 16/04/2021 16:55. Inserido ao protocolo **17.325.632-9** por: **Marcos Henrique Miranda** em: 16/04/2021 16:19. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **495bcd53e1089b2a4e62ddc3057dae82**.

Inserido ao protocolo **17.530.487-8** por: **Marcos Henrique Miranda** em: 19/04/2021 10:18.